

Auto de Transferência de Recursos

No âmbito do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril

- Considerando que o Município de Mira possui uma ampla área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Mira é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mira garantem uma prestação de serviços de qualidade as suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Mira em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que o passo prévio atrás aludido, com resultados preliminares positivos, e um garante de eficácia e eficiência para transferência de todas as competências previstas no Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee*) do nº1 do artigo 33º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando que a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada a partir do ano de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previsto;
- Considerando, ainda, que após acordo entre a Camara Municipal de Mira e a Junta de Freguesia da Praia de Mira, no que concerne a proposta para a transferência de recursos e tendo sido esta submetida a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, conforme disposto no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e deliberações que se anexam;

Entre a **Câmara Municipal de Mira**, enquanto órgão do Município de Mira, NIPC 506.724.530, com sede na Praça da República, em Mira, representada pelo seu Presidente, Artur Jorge Ribeiro Fresco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Freguesia da Praia de Mira** enquanto órgão da Freguesia NIPC 509.007.058, com sede na Rua das Pontes, na Praia de Mira, representada pelo seu Presidente, Francisco Daniel Soares Reigota, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro como Segunda **Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, o presente **Auto de transferência de recursos**, que se rege pelas normas abaixo inscritas:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto, forma e prazo do auto de transferência de recursos

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

1. O presente auto de transferência de recursos tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Mira para a Freguesia da Praia de Mira no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - c) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - d) Parques de Merendas;
 - e) A gestão e manutenção de espaços verdes, nomeadamente jardins.

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência de competências

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
 - c) O decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo

O período de vigência do auto de transferência de recursos mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos, referidos noº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

Capítulo II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Cláusula 5.^a

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Consideram-se como fazendo parte desta competência as seguintes vias de acesso público: avenidas, ruas, largos ou praças, estradas ou caminhos públicos.
2. Incluem-se nesta competência, a limpeza de bermas e taludes, manutenção de valetas, sarjetas e sumidouros, dentro e fora das localidades, numa largura máxima de um metro, maioritariamente em espaço urbano, em área geográfica da freguesia, utilizando meios mecânicos ou manuais.
3. Tal como contabilizado e registado, na Freguesia da Praia de Mira existem 21539,22 metros lineares abrangidos por estas condições de “uso normal”.
4. Face ao acréscimo de afluência de visitantes, bem como as condições climatéricas e demais tipicidades da Freguesia, foram identificadas e individualizadas as seguintes avenidas, ruas e largos: Avenida Arrais Batista Cera; Rua Lago do Mar; Rua Raul Brandão; Rua Furriel Miliciano António José Henriques da Costa; Rua Dr. Elísio de Moura; Avenida da Barrinha; Largo da Barrinha; Avenida Infante D. Henrique; Avenida Cidade de Coimbra, que serão contabilizados na tabela de “uso intenso” num total de 6963,25 metros lineares.

5. Considerando que os meses do verão, Junho, Julho, Agosto e Setembro, têm um acréscimo enorme de utilização e exploração dos espaços, o Município assume uma verba extraordinária de 18500 euros, para fazer face a este impacto, que dará em media para a contratação temporária de quarto postos de trabalho para ajudarem neste período de tempo.
6. A Junta de Freguesia assume a limpeza das papeleiras da Freguesia, com a excepção das localizadas em frente ao Parque de Campismo Municipal (entre a Varanda Verde e o Clube Náutico), areal de praias e todas as restantes colocadas extraordinariamente sem acordo entre as partes.
7. Inclui-se neste acordo a limpeza regular e diária das “areias” a cargo da Junta de Freguesia. Sempre que se verificar intempéries e/ou outros fenómenos como por exemplo ventos fortes ou outros, ficará a cargo do Município com a colaboração da Junta de Freguesia.

Clausula 6.ª

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Incluem-se no âmbito desta competência, pequenos trabalhos nestes edifícios, designadamente, colocação de vidros, limpeza de caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas e lavatórios.

Cláusula 7.ª

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Compreende-se no âmbito desta competência a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como a dos espaços de jogo e recreio.

Clausula 8.ª

Gestão e manutenção de parques de merendas

1. Constituem parte integrante do domínio público municipal um conjunto de espaços destinados à tomada de refeições e atividades de lazer, ao ar-livre, vulgarmente designados por “parques de merendas”, de livre acesso ao público, compostos de coberto vegetal, plantas de diversas dimensões, vedações, mobiliário urbano e outras infraestruturas de apoio às atividades típicas da respetiva utilização, cuja manutenção constitui objeto do presente acordo em diferentes domínios.
2. Dividimos e identificámos três tipologias nos parques de merendas da freguesia, nomeadamente: “Grandes, Médios e Pequenos”.
 - a) Grande = Manequim e Sagrada Família;
 - b) Médio = Varanda Verde;

- c) Pequeno = Videira.
3. A manutenção dos parques de merendas é composta pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, nomeadamente: corte e remoção do coberto vegetal, manutenção das árvores, arbustos e demais espécies, incluindo a sua execução com a periodicidade imposta pela própria natureza dos espaços a intervir, espécies vegetais neles existentes e a respetiva intensidade de utilização pelos utentes respetivos.
 4. A aquisição de mobiliário urbano (vedações, mesas, etc) e a colocação de novos equipamentos é da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo a Freguesia solicitar as necessidades destas situações e o Município articular sempre a execução dos trabalhos, podendo decidir a forma mais ágil para a sua implementação.

Clausula 9.^a

Gestão e manutenção de espaços verdes - Jardins

1. Constituem espaços verdes todos os jardins de âmbito municipal ou de freguesia, de uso coletivo, acesso livre e público, integrados ou não nos espaços urbanos ou urbanizados.
2. Estes espaços verdes ficarão sob a alçada da Junta de Freguesia da Praia de Mira, tais como:
 - a) Rotunda “Orbitur/Club Náutico e relva Viveiros”;
 - b) MiraOasis;
 - c) Rotunda Ti Heitor e triângulos – Videira;
 - d) Espaço baloiço da Videira;
 - e) Rotunda e triângulo – Videira Norte;
 - f) Rotunda entrada e envolvente;
 - g) Separador Central – Avenida Manuel Milheirão;
 - h) Rotunda ponte Cabo do Mar;
 - i) Extensão de Saúde;
 - j) Rotunda Ponte vala das lavadeiras;
 - k) Separador Central – Avenida Infante D. Henrique;
 - l) Jardim Central – da ponte vala das lavadeiras até Largo da Barrinha;
 - m) Vala das Lavadeiras;
 - n) Rua dos Caixeiros (calcinhas);
 - o) Bairro Norte;
 - p) Rotunda do barco – lota;
 - q) Em frente Corta Sabores;
 - r) Rua do Morro;
 - s) Av. Arrais Batista Cera (nova);
 - t) Envolvente GNR e Cruz Vermelha;
 - u) Estaleiro Junta até Restaurante Cambraia;
 - v) Museu Etnográfico;
 - w) Triângulo Rua Elísio de Moura;
 - x) Centro da Barra;

- y) Acesso Poço da Cruz
- z) Caldeiras, árvores e palmeiras:
- a) Avenida Arrais Batista Cera (nova) e GNR
 - b) Avenida da Barrinha
 - c) Avenida Cidade de Coimbra
 - d) Vala das Lavadeiras
 - e) Jardim Central
 - f) Prazos Velhos
 - g) Rua Dr. Manuel Estrela
 - h) Rua Vasco da Gama
 - i) Av. Arrais Batista Cera (lota até Caçanito)
 - j) Envolvente extensão Saúde e Mercado
 - k) Avenida Manuel Milheirão
 - l) Entrada da Praia
 - m) Centro da Barra
 - n) Acesso Praia Poço da Cruz
3. Novas plantas e árvores são da responsabilidade da Câmara Municipal adquirir e fornecer, tendo a Freguesia de solicitar as necessidades, pretende-se que este processo seja o mais ágil possível e que as partes assegurem a boa qualidade da manutenção dos espaços;
4. A manutenção dos sistemas de rega e eventuais furtos ficarão a cargo da Câmara Municipal, tendo no entanto de serem sinalizados pela Freguesia.
5. A varredoura da Câmara Municipal de Mira deve estar disponível para trabalhar em cooperação com os serviços da Junta de Freguesia sempre que solicitada, tendo porém de respeitar os agendamentos estabelecidos anteriormente. Este serviço é um apoio à limpeza e manutenção dos jardins e as partes devem coordenar a sua utilização conforme as necessidades apresentadas, admitindo que haverá sempre condicionalismos e adaptações a fazer. Contudo, o Município, assume a cooperação neste serviço, existindo utilizações todos os meses, mas respeitando o anteriormente descrito.
6. As pistas ciclo pedonais, os parques de estacionamento da Praia de Mira e Poço da Cruz e toda a zona em frente ao Parque de Campismo Municipal (entre a Varanda Verde e o Clube Náutico), não estão incluídos nesta transferência, mantendo-se na esfera da Câmara Municipal.

Capítulo III

Recursos Financeiros

Clausula 9.^a

Regime de financiamento e modo de afetação

Os recursos a transferir do município para a freguesia distribuem-se da seguinte forma:

1. Limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

- a) “Uso normal” = $21539,22 \times 0,20\text{€} = 4307,85\text{€} + 5,4\% = 4540,47$
b) “Uso intenso” = $6963,25 \times 1,54\text{€} = 10723,41\text{€} + 5,4\% = 11302,47$
c) “Apoio ao verão” = 18500€

VALOR TOTAL = 34342,94 euros/ano

2. Estabelecimentos de Ensino = $6200,00 + 5,4\% = \text{VALOR TOTAL} = 6534,80\text{€ euros/ano}$

3. Parques de Merendas:

- a) Grandes = $2000,00 \text{ euros/ano} + 5,4\% = 2108,00 \text{ €} \times 2 \text{ espaços} = 4216,00 \text{ €}$
b) Médio = $1000,00 \text{ euros/ano} + 5,4\% = 1054,00 \text{ €}$
c) Pequenos = $500,00 \text{ euros/ano} + 5,4\% = 527,00 \text{ €}$

VALOR TOTAL = 5797,00 euros/ano

4. Jardins

- a) $(0,15\text{€} + 5,4\% \times \text{“Total m}^2\text{”}) \times 12 \text{ meses}$
b) Cada caldeira/árvores/palmeiras = $(0,15\text{€} + 5,4\%) \times 3 \text{ m}^2 \times 12 \text{ meses}$
c) Total: 21 655,78 m² o que perfaz o valor de: $(3423,78\text{€} \times 12 \text{ meses}) = \text{Valor Total/ano}$

VALOR TOTAL = 41085,36€

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 10.^a

Alteração /revisão de recursos

1. Os recursos previstos na tabela do número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, contudo os valores assumidos serão sempre atualizados respeitando a taxa de inflação.
2. Os recursos definidos na Cláusula 13.^a mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário, de alguns dos órgãos deliberativos referidos no n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, sendo sempre atualizados pela taxa de inflação em vigor no ano precedente.

Clausula 11.^a
Reversão das competências

Pode ocorrer reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos da lei.

Capítulo V
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 12.^a
Comunicações

As comunicações à DGAL para efeitos de inscrição dos recursos transferidos no Orçamento de Estado, são feitas nos termos e prazos previstos no Decreto-lei.

Cláusula 13.^a
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de recursos será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 14.^a
Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024

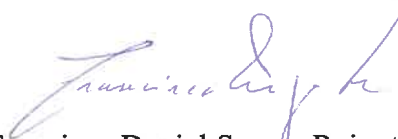
Mira, 1 de Janeiro de 2024

Pelo Município de Mira
O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Dr.)

Pela Freguesia da Praia de Mira
O Presidente da Junta de Freguesia



(Francisco Daniel Soares Reigota, Dr.)

Auto de Transferência de Recursos

No âmbito do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril

- Considerando que o Município de Mira possui uma ampla área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando que a rede escolar do Município de Mira é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Mira garantem uma prestação de serviços de qualidade as suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Mira em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que o passo prévio atrás aludido, com resultados preliminares positivos, e um garante de eficácia e eficiência para transferência de todas as competências previstas no Decreto-lei nº 57/2019 de 30 de abril de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do nº1 do artigo 33º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando que a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada a partir do ano de 2019, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previsto;
- Considerando, ainda, que após acordo entre a Câmara Municipal de Mira e a Junta de Freguesia da Praia de Mira, no que concerne a proposta para a transferência de recursos e tendo sido esta submetida a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, conforme disposto no nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e deliberações que se anexam;

Entre a **Câmara Municipal de Mira**, enquanto órgão do Município de Mira, NIPC 506.724.530, com sede na Praça da República, em Mira, representada pelo seu Presidente, Artur Jorge Ribeiro Fresco, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como **Primeira Outorgante**, e a **Freguesia da Praia de Mira** enquanto órgão da Freguesia NIPC 509.007.058, com sede na Rua das Pontes, na Praia de Mira, representada pelo seu Presidente, Francisco Daniel Soares Reigota, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro como **Segunda Outorgante**, é celebrado, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, o presente **Auto de transferência de recursos**, que se rege pelas normas abaixo inscritas:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto, forma e prazo do auto de transferência de recursos

Cláusula 1.ª

Objeto do acordo

1. O presente auto de transferência de recursos tem por objeto a transferência de competências da Câmara Municipal de Mira para a Freguesia da Praia de Mira no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - b) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - c) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - d) Parques de Merendas;
 - e) A gestão e manutenção de espaços verdes, nomeadamente jardins.

Cláusula 2.ª

Forma do acordo

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o auto de transferência de competências

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.
 - c) O decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo

O período de vigência do auto de transferência de recursos mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos, referidos noº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

Capítulo II

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Cláusula 5.^a

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Consideram-se como fazendo parte desta competência as seguintes vias de acesso público: avenidas, ruas, largos ou praças, estradas ou caminhos públicos.
2. Incluem-se nesta competência, a limpeza de bermas e taludes, manutenção de valetas, sarjetas e sumidouros, dentro e fora das localidades, numa largura máxima de um metro, maioritariamente em espaço urbano, em área geográfica da freguesia, utilizando meios mecânicos ou manuais.
3. Tal como contabilizado e registado, na Freguesia da Praia de Mira existem 21539,22 metros lineares abrangidos por estas condições de “uso normal”.
4. Face ao acréscimo de afluência de visitantes, bem como as condições climatéricas e demais tipicidades da Freguesia, foram identificadas e individualizadas as seguintes avenidas, ruas e largos: Avenida Arrais Batista Cera; Rua Lago do Mar; Rua Raul Brandão; Rua Furriel Miliciano António José Henriques da Costa; Rua Dr. Elísio de Moura; Avenida da Barrinha; Largo da Barrinha; Avenida Infante D. Henrique; Avenida Cidade de Coimbra, que serão contabilizados na tabela de “uso intenso” num total de 6963,25 metros lineares.

5. Considerando que os meses do verão, Junho, Julho, Agosto e Setembro, têm um acréscimo enorme de utilização e exploração dos espaços, o Município assume uma verba extraordinária de 18500 euros, para fazer face a este impacto, que dará em media para a contratação temporaria de quarto postos de trabalho para ajudarem neste período de tempo.
6. A Junta de Freguesia assume a limpeza das papeleiras da Freguesia, com a excepção das localizadas em frente ao Parque de Campismo Municipal (entre a Varanda Verde e o Clube Náutico), areal de praias e todas as restantes colocadas extraordinariamente sem acordo entre as partes.
7. Inclui-se neste acordo a limpeza regular e diária das “areias” a cargo da Junta de Freguesia. Sempre que se verificar intempéries e/ou outros fenómenos como por exemplo ventos fortes ou outros, ficará a cargo do Município com a colaboração da Junta de Freguesia.

Clausula 6.^a

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Incluem-se no âmbito desta competência, pequenos trabalhos nestes edifícios, designadamente, colocação de vidros, limpeza de caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas e lavatórios.

Cláusula 7.^a

Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Compreende-se no âmbito desta competência a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como a dos espaços de jogo e recreio.

Clausula 8.^a

Gestão e manutenção de parques de merendas

1. Constituem parte integrante do domínio público municipal um conjunto de espaços destinados à tomada de refeições e atividades de lazer, ao ar-livre, vulgarmente designados por “parques de merendas”, de livre acesso ao público, compostos de coberto vegetal, plantas de diversas dimensões, vedações, mobiliário urbano e outras infraestruturas de apoio às atividades típicas da respetiva utilização, cuja manutenção constitui objeto do presente acordo em diferentes domínios.
2. Dividimos e identificámos três tipologias nos parques de merendas da freguesia, nomeadamente: “Grandes, Médios e Pequenos”.
 - a) Grande = Manequim e Sagrada Família;
 - b) Médio = Varanda Verde;

- c) Pequeno = Videira.
3. A manutenção dos parques de merendas é composta pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, nomeadamente: corte e remoção do coberto vegetal, manutenção das árvores, arbustos e demais espécies, incluindo a sua execução com a periodicidade imposta pela própria natureza dos espaços a intervir, espécies vegetais neles existentes e a respetiva intensidade de utilização pelos utentes respetivos.
 4. A aquisição de mobiliário urbano (vedações, mesas, etc) e a colocação de novos equipamentos é da responsabilidade da Câmara Municipal, devendo a Freguesia solicitar as necessidades destas situações e o Município articular sempre a execução dos trabalhos, podendo decidir a forma mais ágil para a sua implementação.

Clausula 9.^a

Gestão e manutenção de espaços verdes - Jardins

1. Constituem espaços verdes todos os jardins de âmbito municipal ou de freguesia, de uso coletivo, acesso livre e público, integrados ou não nos espaços urbanos ou urbanizados.
2. Estes espaços verdes ficarão sob a alçada da Junta de Freguesia da Praia de Mira, tais como:
 - a) Rotunda “Orbitur/Club Náutico e relva Viveiros”;
 - b) MiraOasis;
 - c) Rotunda Ti Heitor e triângulos – Videira;
 - d) Espaço baloiço da Videira;
 - e) Rotunda e triângulo – Videira Norte;
 - f) Rotunda entrada e envolvente;
 - g) Separador Central – Avenida Manuel Milheirão;
 - h) Rotunda ponte Cabo do Mar;
 - i) Extensão de Saúde;
 - j) Rotunda Ponte vala das lavadeiras;
 - k) Separador Central – Avenida Infante D. Henrique;
 - l) Jardim Central – da ponte vala das lavadeiras até Largo da Barrinha;
 - m) Vala das Lavadeiras;
 - n) Rua dos Caixeiros (calcinhas);
 - o) Bairro Norte;
 - p) Rotunda do barco – lota;
 - q) Em frente Corta Sabores;
 - r) Rua do Morro;
 - s) Av. Arrais Batista Cera (nova);
 - t) Envolvente GNR e Cruz Vermelha;
 - u) Estaleiro Junta até Restaurante Cambraia;
 - v) Museu Etnográfico;
 - w) Triângulo Rua Elísio de Moura;
 - x) Centro da Barra;

- y) Acesso Poço da Cruz
- z) Caldeiras, árvores e palmeiras:
 - a) Avenida Arrais Batista Cera (nova) e GNR
 - b) Avenida da Barrinha
 - c) Avenida Cidade de Coimbra
 - d) Vala das Lavadeiras
 - e) Jardim Central
 - f) Prazos Velhos
 - g) Rua Dr. Manuel Estrela
 - h) Rua Vasco da Gama
 - i) Av. Arrais Batista Cera (lota até Caçanito)
 - j) Envolvente extensão Saúde e Mercado
 - k) Avenida Manuel Milheirão
 - l) Entrada da Praia
 - m) Centro da Barra
 - n) Acesso Praia Poço da Cruz

3. Novas plantas e árvores são da responsabilidade da Câmara Municipal adquirir e fornecer, tendo a Freguesia de solicitar as necessidades, pretende-se que este processo seja o mais ágil possível e que as partes assegurem a boa qualidade da manutenção dos espaços;
4. A manutenção dos sistemas de rega e eventuais furtos ficarão a cargo da Câmara Municipal, tendo no entanto de serem sinalizados pela Freguesia.
5. A varredoura da Câmara Municipal de Mira deve estar disponível para trabalhar em cooperação com os serviços da Junta de Freguesia sempre que solicitada, tendo porém de respeitar os agendamentos estabelecidos anteriormente. Este serviço é um apoio à limpeza e manutenção dos jardins e as partes devem coordenar a sua utilização conforme as necessidades apresentadas, admitindo que haverá sempre condicionalismos e adaptações a fazer. Contudo, o Município, assume a cooperação neste serviço, existindo utilizações todos os meses, mas respeitando o anteriormente descrito.
6. As pistas ciclo pedonais, os parques de estacionamento da Praia de Mira e Poço da Cruz e toda a zona em frente ao Parque de Campismo Municipal (entre a Varanda Verde e o Clube Náutico), não estão incluídos nesta transferência, mantendo-se na esfera da Câmara Municipal.

Capítulo III

Recursos Financeiros

Clausula 9.ª

Regime de financiamento e modo de afetação

Os recursos a transferir do município para a freguesia distribuem-se da seguinte forma:

1. Limpeza das vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

- a) “Uso normal” = $21539,22 \times 0,20\text{€} = 4307,85\text{€} + 5,4\% = 4540,47$
b) “Uso intenso” = $6963,25 \times 1,54\text{€} = 10723,41\text{€} + 5,4\% = 11302,47$
c) “Apoio ao verão” = 18500€

VALOR TOTAL = 34342,94 euros/ano

2. Estabelecimentos de Ensino = $6200,00 + 5,4\% = \text{VALOR TOTAL} = 6534,80\text{€ euros/ano}$

3. Parques de Merendas:

- a) Grandes = $2000,00 \text{ euros/ano} + 5,4\% = 2108,00 \text{ €} \times 2 \text{ espaços} = 4216,00 \text{ €}$
b) Médio = $1000,00 \text{ euros/ano} + 5,4\% = 1054,00 \text{ €}$
c) Pequenos = $500,00 \text{ euros/ano} + 5,4\% = 527,00 \text{ €}$

VALOR TOTAL = 5797,00 euros/ano

4. Jardins

- a) $(0,15\text{€} + 5,4\% \times \text{“Total m}^2\text{”}) \times 12 \text{ meses}$
b) Cada caldeira/árvores/palmeiras = $(0,15\text{€} + 5,4\%) \times 3 \text{ m}^2 \times 12 \text{ meses}$
c) Total: 21 655,78 m² o que perfaz o valor de: $(3423,78\text{€} \times 12 \text{ meses}) = \text{Valor Total/ano}$

VALOR TOTAL = 41085,36€

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 10.ª

Alteração /revisão de recursos

1. Os recursos previstos na tabela do número anterior podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no Decreto- Lei nº 57/2019 de 30 de abril, contudo os valores assumidos serão sempre atualizados respeitando a taxa de inflação.
2. Os recursos definidos na Cláusula 13.ª mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário, de alguns dos órgãos deliberativos referidos no nº1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, sendo sempre atualizados pela taxa de inflação em vigor no ano precedente.

Clausula 11.ª
Reversão das competências

Pode ocorrer reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes, nos termos da lei.

Capítulo V
COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 12.ª
Comunicações

As comunicações à DGAL para efeitos de inscrição dos recursos transferidos no Orçamento de Estado, são feitas nos termos e prazos previstos no Decreto-lei.

Cláusula 13.ª
Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste auto de transferência de recursos será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 14.ª
Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024


Mira, 1 de Janeiro de 2024

Pelo Município de Mira
O Presidente da Câmara Municipal




(Artur Jorge Ribeiro Fresco, Dr.)

Pela Freguesia da Praia de Mira
O Presidente da Junta de Freguesia



(Francisco Daniel Soares Reigota, Dr.)

214

 mira CÂMARA MUNICIPAL	Registo: Livro: Livro de Correspondência Registo N.º: Entrada de: 'data de entrada' Registado por:
---	---

Proposta de Reunião de Câmara

Contabilidade - Cabimentação / Fundo Disponível

Tem cabimento na rubrica orçamental n.º

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROPOSTA n.º de 2023

TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA – ANO 2024

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no n.º2, do Art.º38.º, da Lei n.º50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais) entrou em vigor no dia 01 de maio de 2019;

A transferência de competências tem caráter universal, sendo diferenciada em função da natureza e dimensão da Freguesia, considerando a sua população e capacidade de execução, nos termos do Art.º 4.º do DL 57/2019, de 30 de abril;

Deu-se cumprimento ao disposto no n.º 1 do Artigo 5.º do diploma legal, tendo sido realizadas reuniões, com a Junta de Freguesia da Praia de Mira, com vista ao acordo de uma proposta de transferência de recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir anualmente para as Freguesias na decorrência da transferência de competências.

Mod. DAF.006.04



Gestão Autárquica
DAF (Área Jurídica, Taxas e Licenças, Recursos Humanos, Águas e Saneamento, Metrologia) e DECD (Turismo, Desporto e Juventude, Ação Social)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
PRAÇA DA REPÚBLICA 3070-304 MIRA
tlf: 500 724 530 - 231 458 185 - 231 480 550 email: geral@cm-mira.pt - www.cm-mira.pt

Destas reuniões resultou uma proposta acordada entre as partes que envolvem a transferência anual de recursos financeiros para a Freguesia.

A elaboração das propostas teve por base um conjunto de critérios objetivos - identificados no documento anexo.

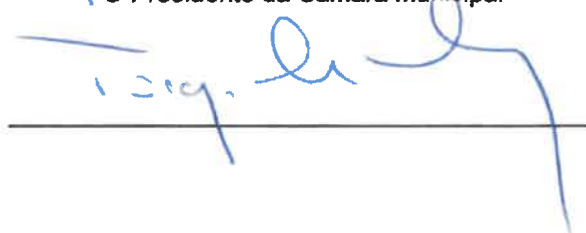
Estabelece o diploma legal que a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos e estabelece ainda que depois de apreciada em reunião da câmara municipal a proposta de transferência de recursos prevista no número anterior, o presidente da câmara municipal, solicita a sua apreciação e votação na assembleia municipal.

Considerando o exposto, proponho:

- que a Câmara delibere aprovar a proposta da Junta de Freguesia da Praia de Mira que se anexa;
- que a Câmara delibere remeter à Assembleia Municipal a proposta para apreciação e votação, conforme previsto no n.º 4 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril.

Paços do Município de Mira, 15 de Dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Mod. DAF.006.04



Gestão Autárquica
DAF (Área Jurídica, Taxas e Licenças, Recursos
Humanos, Águas e Saneamento, Metrologia) e DECD
(Turismo, Desporto e Juventude, Ação Social)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA
PRAÇA DA REPÚBLICA 3070-304 MIRA
t. 508 724 530 w. 231 458 185 w. 231 480 550 e-mail: gcm@cm-mira.pt www.cm-mira.pt

Transferência de Competências dos Municípios para as Juntas de Freguesia

Proposta da Junta de Freguesia da Praia de Mira ao Município de Mira

A Junta de Freguesia da Praia de Mira através dos seus órgãos, executivo e deliberativo, **aprovou** a decisão de Aceitação de Transferência de Competências do Município para a Junta de Freguesia da Praia de Mira e a respetiva comunicação à DGAL, cumprindo o descrito na lei, pelo que procedemos agora ao envio da presente proposta.

Os Acordos de Execução anteriormente em vigor permitiram-nos avaliar melhor as condições necessárias para realização das tarefas que pretendemos assumir; portanto, optamos por incidir em áreas onde já conhecemos os meios humanos e mecânicos necessários, o tempo que teremos de despende na execução e ainda os custos financeiros inerentes aos trabalhos. De referir que os valores refletidos nesta proposta foram aceites entre as partes durante as reuniões que antecederam esta fase de aprovações.

Assim, com vista à concretização destas transferências, enumeramos as que selecionámos, nomeadamente as alíneas a), b), e) e f), do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.

a) Gestão e manutenção de espaços verdes.

a1) No âmbito desta competência, constituem espaços verdes, os jardins municipais de uso coletivo público, de acesso livre e integrados em espaços urbanos ou urbanizados. A Junta de Freguesia assume os espaços verdes que se encontram nos seguintes locais: Rotunda “Orbitur/Club Náutico e relva Viveiros”; MiraOasis; Rotunda Ti Heitor e triângulos – Videira; Espaço baloiço da Videira; Rotunda e triângulo – Videira Norte; Rotunda entrada e envolvente; Rotunda ponte Cabo do Mar; Extensão de Saúde; Rotunda Ponte vala das lavadeiras; Separador Central – Avenida Infante D. Henrique; Jardim Central – ponte vala das lavadeiras até Largo da Barrinha; Vala das Lavadeiras; Rua dos Caixeiros (calcinhas); Bairro Norte; Rotunda do barco – lota; Em frente Corta Sabores; Rua do Morro; Av. Arrais Batista Cera (nova); Envolvente GNR e Cruz Vermelha; Estaleiro Junta até Restaurante Cambraia; Museu Etnográfico; Triângulo Rua Elísio de Moura; Centro da Barra; Acesso Poço da Cruz; Caldeiras/árvores/palmeiras:



217

(Avenida Arrais Batista Cera (nova) e GNR; Avenida da Barrinha; Avenida Cidade de Coimbra; Vala das Lavadeiras; Jardim Central; Prazos Velhos; Rua Dr. Manuel Estrela; Rua Vasco da Gama; Av. Arrais Batista Cera (lota até Caçanito); Envolvente extensão Saúde e Mercado; Avenida Manuel Milheirão; Entrada da Praia; Centro da Barra; Acesso Praia Poço da Cruz.), num total de **21 539,22 m²**, conforme documento “Anexo I”. A proposta é de **0,1581€** por m², ou seja **3 423,78€** por mês.

a2) Consideram-se ainda neste âmbito, os espaços identificados como parques de lazer, de recreio e locais de merendas. Referem-se aqui os Parques (Grandes) de Merendas da Sagrada Família e Manequim (**2108€ / ano**), o parque (Médio) de Merendas da Varanda Verde (**1054€ / ano**) e parque (Pequeno) de Merendas da Videira (**527€ / ano**).

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

Neste âmbito, estão incluídas as vias de acesso público, sejam elas avenidas, ruas, largos ou praças, estradas ou caminhos municipais.

Incluem-se nesta competência, a limpeza de bermas e taludes, manutenção de valetas, sarjetas e sumidouros, dentro e fora das localidades, numa largura máxima de um metro, maioritariamente em espaço urbano, em toda a área geográfica da freguesia, utilizando meios mecânicos ou manuais.

b1) Tal como já contabilizado e registado, na Freguesia da Praia de Mira existem 21539,22 metros lineares abrangidos por estas condições de “uso normal”. O valor estipulado é de 0,20€ por metro linear/ano (num total de **4540,47€**).

b2) Face ao acréscimo de afluência de visitantes, bem como as condições climatéricas e demais tipicidades da Freguesia, foram identificadas e individualizadas as seguintes avenidas, ruas e largos: Avenida Arrais Batista Cera; Rua Lago do Mar; Rua Raul Brandão; Rua Furriel Miliciano António José Henriques da Costa; Rua Dr. Elísio de Moura; Avenida da Barrinha; Largo da Barrinha; Avenida Infante D. Henrique; Avenida Cidade de Coimbra, que serão contabilizados na tabela de “uso intenso” num total de 6963,25 metros lineares, com o valor estipulado de 1,54€ por metro linear/ano (num total de **11302,47€**)

214

b3) Considerando que os meses do verão, Junho, Julho, Agosto e Setembro, têm um acréscimo enorme de utilização e exploração dos espaços, o Município assume uma verba extraordinária de **18500 euros**, para fazer face a este impacto, que dará em média para a contratação temporária de quarto postos de trabalho para ajudarem neste período de tempo.

b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

c) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Na área geográfica da Freguesia da Praia de Mira existem dois estabelecimentos de ensino que se enquadra neste âmbito, sendo o Município de Mira o proprietário e legítimo possuidor:

- Escola EB1 da Praia de Mira;
 - Jardim de Infância da Praia de Mira.
1. Incluem-se no âmbito desta competência, pequenas reparações a realizar nestes edifícios, designadamente a título exemplificativo, substituição/colocação de vidros e lâmpadas, limpeza de caleiras, conservação de portas e caixilhos, reparação e conservação de torneiras, louças sanitárias, armários ou outro mobiliário e também pequenas obras de pintura ou de construção civil.
 2. A manutenção do espaço envolvente ao estabelecimento de educação referido na alínea anterior compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição de areias, integrando as reparações exteriores acima descritas.
 3. O pacote financeiro previsto para a alínea e) e f) é **6534,80€/ano**.

215

Competência	Existe Protocolo	Valor Protocolo	Valor proposto
Gestão e manutenção de espaços verdes a1)	Não		41 085,36€
Gestão e manutenção de espaços verdes a2)	Não		5797,00€
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros b1)	Não		4540,47€
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros b2)	Não		11302,47€
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros b2)	Não		18500,00€
Realização de pequenas reparações e manutenção dos espaços envolventes na EB1 da Praia de Mira e Jardim de Infância c) e d)	Não		6534,80€
		TOTAL	87 760,10€

Praia de Mira, 11 de dezembro de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia

214



JUNTA DE FREGUESIA DE PRAIA DE MIRA
MUNICÍPIO DE MIRA

Tel: 231 472796 – Fax: 231 472710
CONTRIBUINTE Nº 509 007 058

CERTIDÃO

(Proposta – reunião de 11 de dezembro de 2023 da Junta de Freguesia da Praia de Mira)

---- **Francisco Daniel Soares Reigota, Presidente da Junta de Freguesia da Praia de Mira:** -----

---- Certifico, para os devidos e legais efeitos, que a Junta de Freguesia da Praia de Mira, em reunião extraordinária realizada em 11 de abril de 2023, tomou a seguinte deliberação:

---- **“APROVAR E SUBMETER À ASSEMBLEIA DE FREGUESIA, PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA.”**

---- A Junta de Freguesia deliberou, **por unanimidade**, aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências respeitando o exposto no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme proposta anexa. -----

---- Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia. -----

---- Junta de Freguesia da Praia de Mira, 11 de dezembro de 2023 -----

O Presidente da Junta de Freguesia da Praia de Mira,

(Francisco Daniel Soares Reigota)



214

JUNTA DE FREGUESIA DE PRAIA DE MIRA
MUNICÍPIO DE MIRA

Tel: 231 472796
CONTRIBUINTE Nº 509 007 058

CERTIDÃO

(Proposta – reunião de 14 de dezembro de 2023 de Assembleia de Freguesia da Praia de Mira)

---- **João José Reigota Toito, Presidente da Assembleia de Freguesia da Praia de Mira:**

---- Certifico, para os devidos e legais efeitos, que a Assembleia de Freguesia da Praia de Mira, em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2023, tomou a seguinte deliberação:

--- **“APROVAR A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA E A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA.”** -----

---- A Assembleia de Freguesia da Praia de Mira deliberou, **por unanimidade**, aprovar nos termos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências respeitando o exposto no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme proposta anexa. Mais deliberou o envio dos respectivos documentos para a Câmara Municipal de Mira. -----

---- Foi ainda aprovada a ata em minuta da referida sessão.-----

---- Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia. -----

---- Junta de Freguesia da Praia de Mira, 14 de dezembro de 2023 -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia da Praia de Mira,

(João José Reigota Toito)



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

(DAF/ SAOM – N.º 7/2024)

---- CARMEN DA CONCEIÇÃO SANTOS, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:-----

---- CERTIFICO, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2023, tomou a seguinte deliberação: -----

---- “TRANSFERÊNCIAS DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MIRA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA – ANO 2024 -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 531/2023, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da transferência de competências do Município de Mira para a Junta de Freguesia da Praia de Mira, relativa ao ano de 2024, conforme documento anexo à presente ata e que dela fica a fazer parte integrante. -----

---- Mais, foi deliberado submeter o assunto à aprovação do Órgão Deliberativo do Município, nos termos do n.º 4, do art.º 5.º do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

---- DECLARAÇÃO DE VOTO-----

---- O Sr. Vereador Dr. Licínio Palhavã congratulou-se pelo facto de ter sido conseguido um entendimento entre a Câmara Municipal de Mira e a Junta de Freguesia da Praia de Mira, sem o qual, as populações da Praia de Mira ficariam bastante prejudicadas. -----

---- Disse que o processo tinha tido um traçado sinuoso, era salutar e importava realçar ali que, apesar das contingências e das diferenças, tinha sido conseguido um acordo entre as partes; que, valia sempre a pena o diálogo, por isso deixava ali um voto de louvor, quer para a Câmara Municipal, quer para a Junta de Freguesia da Praia de Mira, pelo empenho demonstrado na resolução do problema, sem menosprezar a atitude tomada, em devido tempo, pelos senhores Vereadores do Partido Socialista, que tinham apelado ao diálogo e ao bom senso, para que se chegasse a bom porto.”-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- Mais certifico que o assunto foi aprovado, por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Mira, realizada em 28 de dezembro de 2023. -----

---- Por ser verdade, mandei passar a presente certidão, que dato, assino e autentico, com o selo branco usado neste Município.-----

---- Câmara Municipal de Mira, 23 de janeiro de 2024 -----

A Chefe de Divisão,

(Carmen da Conceição Santos)

